

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 17 de Outubro de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Programa de concessão de crédito bancário ao plantio de flora nativa em áreas degradadas no Cerrado

1

PL 02561/2022 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG)

Destinação dos valores pagos a título de reparação de danos em caso de desastre ambiental

1

PL 02566/2022 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)

Destinação de recursos do BNDES para financiamento a MPes

1

PL 02563/2022 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG)

INTERESSE SETORIAL

Normatização do uso de herbicidas hormonais contendo o princípio ativo 2,4-D

2

PL 02569/2022 - Autoria: Dep. Bibó Nunes (PL/RS)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• MEIO AMBIENTE

Programa de concessão de crédito bancário ao plantio de flora nativa em áreas degradadas no Cerrado

PL 02561/2022 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG), que "Cria o programa de concessão de crédito bancário à pessoa física ou jurídica para fins de recuperação de áreas degradadas localizadas no bioma Cerrado, com o plantio de flora nativa."

Estabelece **concessão de crédito bancário** às pessoas físicas e jurídicas, **proprietárias ou possuidoras de imóveis rurais**, que promovam a **recuperação da cobertura florestal com espécies nativas que esteja comprovadamente localizada em área coberta pelo bioma Cerrado**.

- Define que **operarão na concessão de crédito as caixas econômicas, os bancos comerciais, os bancos de investimento, os bancos com carteira de crédito imobiliário, as sociedades de crédito imobiliário, as associações de poupança e empréstimo, as companhias hipotecárias e, a critério do Conselho Monetário Nacional - CMN**, entre outros. Podem ser empregados recursos provenientes da captação nos mercados financeiro e de valores mobiliários.

- Infere que, **em caso de descumprimento dos requisitos**, o contrato de financiamento será **rescindido com a devolução dos recursos recebidos** durante o período em que ocorreu o descumprimento dos requisitos estabelecidos, **acrescido de multas e encargos financeiros** previstos.

Destinação dos valores pagos a título de reparação de danos em caso de desastre ambiental

PL 02566/2022 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para especificar a destinação da multa simples e de outros valores pagos a título de reparação de danos em caso de desastre ambiental."

Altera a Lei de Crimes Ambientais para destinar, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano, no mínimo 90% dos recursos oriundos da multa simples prevista e dos demais valores pagos mediante acordo judicial ou extrajudicial **a título de reparação por danos ambientais a um fundo para aplicação exclusiva na região impactada**.

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

CRÉDITO SUBSIDIADO

Destinação de recursos do BNDES para financiamento a MPEs

PL 02563/2022 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG), que "Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social a micro e pequenas empresas."

Determina que o **BNDES** deve **destinar a micro e pequenas empresas ao menos 20% dos valores dos seus financiamentos e empréstimos**, quando alimentado por recursos fiscais ou parafiscais.

- Adicionalmente, o BNDES deverá aplicar ao menos 20% dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) em operações de financiamento a micro e pequenas empresas.

INTERESSE SETORIAL

• DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Normatização do uso de herbicidas hormonais contendo o princípio ativo 2,4-D

PL 02569/2022 - Autoria: Dep. Bibó Nunes (PL/RS), que "Dispõe sobre o uso de herbicidas hormonais contendo o princípio ativo 2,4-D."

Regulamenta o uso de herbicidas hormonais contendo o princípio ativo 2,4-D (ácido diclorofenoxiacético) que controlam ervas daninhas de folhas largas em culturas agrícolas.

- Inclui que **estes herbicidas** devem ser **registrados em órgão federal**, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

- Prevê que a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão regulamentar o controle do uso de herbicidas hormonais contendo 2,4-D.**

- Infere que, **em caso de insucesso ou ineficácia da aplicação da regulamentação**, o uso de herbicidas hormonais contendo 2,4-D **poderá ser proibido de maneira temporária ou definitiva nos locais de origem da deriva.**

- Determina que o Poder Público **incentivará e facilitará o uso de produtos ou tecnologias alternativas ao herbicida 2,4-D.**

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.